



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA-RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br



**COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO,
SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
MERCOSUL**

PARECER

Projeto de Resolução nº. 03, de 26 de Fevereiro de 2020 - Que altera a Resolução nº. 33, de 15 de Dezembro de 1.995 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruguaiana)

Proponente: Mesa Diretora

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

I – Relatório

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº. 03/2020, que altera a Resolução nº. 33, de 15 de dezembro de 1995 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruguaiana), de autoria da Mesa Diretora, que objetiva **a inclusão do item 8 e o § único ao artigo 12 do Regimento Interno.**

Em sua peça de justificação a mesa diretora requereu que fosse o aludido projeto colocado em apreciação do plenário; à inclusão da normatização de determinações administrativas através do formato resolução de mesa, bem como, informou que a resolução de mesa é destinada a regular as matérias da competência privativa da Mesa com expedição de determinações atinentes aos serviços administrativos e internos desta Casa, os quais têm poder normativo de lei, sendo mais abrangente que o uso de comunicações internas ou circulares.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA-RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br



II – Análise

O Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício. Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Município, que é a lei estruturante do Poder Público Municipal, a qual estabelece em seu artigo 66, inciso XVII, o seguinte:

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

(...)

Art. 66 - É de competência privativa da Câmara Municipal, dentre outras:

(...)

XVII - elaborar o seu Regimento Interno;

(...)

Sendo assim, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Uruguaiana dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa, englobando-se a proposição de Projeto de Resolução para elaboração do Regimento Interno:

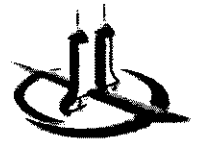
SEÇÃO V

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 139 - Projetos de Resolução são as proposições que se destinam a regular matéria de caráter político e administrativo e assuntos de economia interna da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA-RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br



|
| (...)

Quanto à competência para a proposta do Projeto de Resolução em questão, o parágrafo 2º do artigo 139 do Regimento Interno desta Casa legislativa dispõe que:

| SEÇÃO V

|
| DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

|
| (...)

| § 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das
| comissões ou dos vereadores, obedecendo as disposições legais.

|
| (...)

Outrossim, importante ressaltar que a Lei nº. 6.448, de 11 de Outubro de 1977, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências, estabelece em seu **art. 21, inciso VIII**, que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ao peculiar interesse do Município, e especialmente, **expedir normas de política administrativa nas matérias de competência do Município.**

No mesmo sentido, **o artigo 22, inciso III**, da referida lei menciona que compete privativamente à Câmara de Vereadores **elaborar o seu Regimento Interno.**

Portanto, pode-se observar que o Projeto de Resolução ora em análise contempla as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, visto que o mesmo foi proposto pela Mesa Diretora, bem como, nomeou Comissão Especial para fins de revisão e atualização do Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA-RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br



Da mesma forma, constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Verifica-se, dessa forma, que o presente Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais ou legais, nem há afronta à Lei Orgânica do Município de Uruguaiana.

Portanto, os aspectos formais estão devidamente atendidos, não se observando vício forma ou de iniciativa a macular o projeto de Resolução.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a tramitação do Projeto de Resolução em questão, uma vez que reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno desta Casa e, no mérito, também deve ser acolhido, vez que está de acordo com a legalidade e constitucionalidade e poderá seguir seus trâmites regimentais, devendo ser encaminhado para votação em plenário.

Uruguaiana, 28 de Abril de 2020.

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Relator

Favorável

Aprovado o Parecer
Em _____
da Comissão